



# Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Terça-feira 19 de Novembro de 2024 – Ano XIV – Edição 3656 – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

## SEÇÃO 1

### PODER EXECUTIVO

#### DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art.1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constitui função administrativa inserida na estrutura organizacional do Município de Pedro Velho/RN, para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestida, na forma do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art.2º Constituem objetivos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I – zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores do Município de Pedro Velho/RN;

II – planejar e executar as ações processuais;

III – apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores do Município de Pedro Velho/RN.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I – apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

II – exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

III – verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;

IV- convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V – indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou

#### Sumário:

SEÇÃO 1.....	1
PODER EXECUTIVO .....	1
PORTARIA Nº 399/2024 – GAB. ....	1
PORTARIA Nº 400/2024 – GAB. ....	3
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024.....	3
CONVÊNIO .....	4
SEÇÃO 2.....	7
LEGISLATIVO .....	7
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA .....	7
SEÇÃO 3.....	7
ENTIDADES .....	7
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA .....	7
SEÇÃO 4.....	7
EMPRESAS .....	7
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA .....	7

#### PORTARIA Nº 399/2024 – GAB.

Institui e disciplina a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

Considerando a necessidade de que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por uma qualificada Comissão, com conhecimentos específicos em Direito Administrativo Disciplinar, resolve:

#### CAPÍTULO I

regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VI – autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

VII – elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao chefe do Poder Executivo, para julgamento; e

VIII – desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é composta por três membros, sendo escolhidos entre os servidores do Município de Pedro Velho, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

- 1º Os membros da Comissão são escolhidos entre os servidores efetivos do município que não tenham inquérito disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada.
- 2º Dentre os membros da Comissão deve ser indicado o presidente, que por sua vez, preferencialmente, deverá ter graduação em Direito.
- 3º Os integrantes da Comissão poderão ser destituídos pelo chefe do Poder Executivo a qualquer tempo, sendo discricionária a exposição da motivação.
- 4º Aos servidores que compõem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída a gratificação prevista no § único do art. 3º da Lei nº 483/2013, de 09 de maio de 2013.
- 5º As atividades de apoio administrativo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar caberá ao Secretário, a quem será atribuída a gratificação prevista no § único do art 3º da Lei 483/2013.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

- 1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.
- 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 6º Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação,

termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

I – proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II – designar o servidor que desempenhará a função de secretário;

III – presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

IV – fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;

V – assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

VI – qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VII – determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VIII – autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;

IX – deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;

X – garantir o sigilo das declarações;

XI – comunicar o início do feito ao Corregedor, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação e o número do processo.

### **SEÇÃO II DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 8º Compete aos Membros da Comissão:

I – assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II – diligenciar na busca da verdade real;

III – sugerir medidas no interesse da Comissão;

IV – auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

V – velar pela incomunicabilidade das testemunhas;

VI – garantir o sigilo das declarações;

VII – assinar com os demais membros, os documentos necessários;

VIII – substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

### **SEÇÃO III DO SECRETÁRIO**

Art. 9º Compete ao Secretário da Comissão:

- I- receber e autuar os processos e os documentos;
- II- registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;
- III- elaborar as atas das reuniões;
- IV- proceder à juntada de documentos;
- V- certificar atos processuais;
- VI- proceder a intimações;
- VII- emitir expedientes;
- VIII- manter controle sobre os prazos processuais;
- IX- organizar a pauta de reuniões e depoimentos;
- X- efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;
- XI- realizar o controle dos documentos da CPP.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.10. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deve apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo.

Art.11. Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.12. Cabe à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Processante, trabalhar em programas preventivos e corretivos, sobretudo de orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e na perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Velho/RN, em 19 de novembro de 2024.**

**Pedro Gomes da Silva Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
DOM  
Código Identificador:  
GY4CZPHWTT



**PORTARIA Nº 400/2024 – GAB.**

**Pedro Velho/RN, 19 de novembro de 2024.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO do senhor ROMÁRIO ARAUJO DE AZEVEDO**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO II**.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

### **RESOLVE:**

Art.1º. Nomear o **senhor ROMÁRIO ARAUJO DE AZEVEDO** portador do CPF: **097.XXX.XXX-90**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO II**.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com seus efeitos retroagindo a 11 de novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito

Publicado por:  
DOM  
Código Identificador:  
FWEKVCZMO2



**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 038/2024.**

O **MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN**, através da Prefeitura Municipal, Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Municipal, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: objeto: **registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de tecidos, aviamentos e materiais destinados para confecção de figurinos, adereços e decoração em geral, visando atender eventos e projetos promovidos pela secretaria de cultura da prefeitura municipal de Pedro Velho/RN**, conforme condições, estabelecidas neste edital e seus anexos. . Data de disputa de lances: 04 de dezembro de 2024, às 09h30min, horário de Brasília/DF – LOCAL: site do <https://bnc.org.br>; Pedro Velho/RN, em 19 de novembro de 2024. Wallace Maciel do Nascimento Silva – Pregoeiro Municipal



## CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE **PEDRO VELHO/RN**, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, órgão da Administração Direta, com endereço no Centro Administrativo do Estado, prédio da Escola de Governo, Br-101, km 0, Natal/RN, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, Cel R/1 da PMRN, Cédula de Identidade Militar nº 7.809 PMRN, CPF nº 423.015.564-68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONVENENTE** e, do outro, o Município de Pedro Velho/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Pessoa, nº 181, Centro, CEP: 59.196-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.354.896/0001-19, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR**, CPF/MF nº 036.767.964-70

a seguir designado **CONVENIADO** resolvem, nos termos do “caput” dos arts. 144, da Constituição Federal e 90, da Constituição Estadual, bem assim dos incisos I e II, do art. 62, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, celebrar o presente Convênio, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia –, quando presentes no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete à **CONVENENTE**, por intermédio dos titulares das unidades integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública relacionados na cláusula anterior e dos demais servidores públicos estaduais civis e militares com exercício no Município, o desempenho das competências típicas de segurança pública, executando todas as ações pertinentes às atribuições do respectivo órgão previstas em legislação específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município **CONVENIADO** se compromete:

I – **obrigatoriamente** e sem qualquer ônus financeiro para o **CONVENENTE**:

a) para os Municípios **com mais de 30.000 habitantes**, promover ações relativas à criação / instalação do Gabinete de Gestão Integrada (GGI Municipal), seguindo as orientações emanadas pelo **CONVENENTE**, com vistas a propor e debater ações conjuntas e sistêmicas que objetivem a diminuição da criminalidade, controle, prevenção e enfrentamento à violência, manutenção da paz social e promoção dos direitos humanos fundamentais. Para os demais Municípios fica facultada;

b) para os Municípios **com mais de 10.000 habitantes**, apoiar, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), as ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas, do Núcleo de Apoio à Mulher e ao Idoso, e as de Prevenção da Violência Doméstica, desenvolvidas respectivamente pelo(a) PROERD e CODDIMM. Para os demais Municípios fica facultada;

c) viabilizar e promover o fornecimento e visualização em tempo real das imagens externas geradas pelo videomonitoramento do **CONVENIADO**, se existente no Município, informando ao CIOSP / SESED local, todos os *Uniform Resource Locator*, – URL (Localizador Padrão de Recurso), dos locais que possuam câmeras. Excepcionalmente, a disponibilização de imagens internas gravadas, sempre que a ocorrência assim indicar e observando o período de armazenamento dos arquivos digitais não inferior a 15 (quinze) dias. Compromete-se a **CONVENENTE** a manter a confidencialidade e o sigilo das informações obtidas pelas imagens, sem utilidade para o exercício das ações de Segurança Pública;

d) na hipótese de existir na estrutura do Ente Público **CONVENIADO**, Guarda Municipal ou equivalente, legalmente criada e em pleno funcionamento, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal/1988, nas Leis Federais nº 13.675/2018 (SUSP) e nº

13.022/2014 e na jurisprudência assentada pelo e. Supremo Tribunal Federal – STF, incentivar o compartilhamento de informações entre esta e os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN), notadamente nas ações das Rondas Escolares, na aplicação da “Lei Maria da Penha” e dos “Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente”, bem assim na assistência de outras pessoas em situação de vulnerabilidade, mediante a elaboração de diagnóstico sobre a violência e o planejamento/execução de ações preventivas conjuntas de enfrentamento e prevenção da criminalidade, bem como a implementação de campanhas de educação e cidadania.

e) disponibilizar, a critério do CONVENIENTE, servidor(es) público(s) Municipal(is) ou terceirizado(s), na hipótese da alínea anterior, para atuar(em) no CIOSP / SESED instalado do Município, em jornada de trabalho diária a ser fixada oportunamente pelo Titular da unidade operacional, nos termos da lei;

f) colaborar no credenciamento de posto de combustível localizado no Município, na rede do Estado (SEARH), para o abastecimento das viaturas do CONVENIENTE e às custas deste;

g) compor, instalar e viabilizar o funcionamento regular do Conselho de Acompanhamento e Controle de que trata a Cláusula Quarta do presente

II – **facultativamente**, dentro da discricionariedade administrativa e de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, a promover as ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de Segurança Pública no âmbito do Município CONVENIADO, notadamente complementando o custeio das despesas com:

a) conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais de Segurança Pública;

b) materiais de expediente, higiene e limpeza;

c) combustíveis e lubrificantes para as viaturas do Sistema de Segurança Pública, bem como a manutenção preventiva e corretiva destas;

d) alimentação para os servidores do Sistema de Segurança Pública, quando estritamente em serviço;

e) a locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para abrigarem unidade operacional Sistema de Segurança Pública;

f) o fornecimento de internet banda larga às unidades policiais do Município;

g) o pagamento de diárias operacionais aos operadores da Segurança Pública, nos termos do 7º, da Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, bem assim da Lei Municipal, se houver, que será parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, além de expressa previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e disponibilidade na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município CONVENIADO;

h) a disponibilização veículos automotores próprios ou locados a terceiros pelo CONVENIADO, para emprego exclusivo nas ações de Segurança Pública, devendo aqueles obedecerem às normas de caracterização próprias, adotadas pela unidade de Segurança Pública A critério do CONVENIADO, poderá ser grafado nos lados e na parte de traz do veículo:

“VEÍCULO DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO PARA USO EXCLUSIVO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO”;

i) ressalvada a hipótese da alínea “d” do inciso anterior, a cessão, de servidor(es) público(s) Municipal(is) ou terceirizado(s) para exercício em atividade meio de órgão integrante do Sistema de Segurança Pública, com a expressa aquiescência

**Parágrafo Primeiro.** É facultado ao Município CONVENIADO, mediante a edição de norma própria (Decreto/Portaria), a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do inciso anterior, bem assim a discriminação dos recursos orçamentários por unidade gestora, ação/projeto/atividade e fonte de recursos.

**Parágrafo Segundo.** As despesas decorrentes dos encargos constantes deste instrumento serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Município CONVENIADO, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesa:

a) 3390-30 – Material de Consumo;

b) 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

c) 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

d) 14 e 3390.15 – Diárias Operacionais – Pessoal Civil e Pessoal Militar.

e) 3390-18 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

**Parágrafo Terceiro.** Fica terminantemente vedada a transferência voluntária ou repasse financeiro direto à unidade operacional beneficiada, o pagamento de vantagem a pessoal e a locação de imóveis para uso NÃO institucional das unidades de Segurança Pública.

**Parágrafo Quarto.** O pagamento da diária operacional a ser paga aos operadores da Segurança Pública fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) diárias operacionais mensais, bem como condicionada à verificação da escala de serviço, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, contabilizadas cumulativamente com as diárias disponibilizadas pelas demais instituições estaduais, as quais poderão ser controladas por meio de sistemas eletrônicos a serem disponibilizados pelos órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA** – O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do presente instrumento serão exercidos por Conselho a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- a) um servidor público municipal efetivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo local, que será seu Presidente;
- b) o(s) titular(es) de cada unidade da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto Técnico e Científico de Polícia, quando presentes no Município;
- c) um Vereador do Município, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo local;
- d) dois munícipes com mais de trinta e menos de sessenta anos de idade, com conhecimentos de administração pública, idoneidade moral e reputação ilibada, a serem indicados pelo Representante do Ministério Público da cidade ou, na sua falta, pelo Pároco local.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho ora instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado. Reunir-se-á trimestralmente na sede da Prefeitura, sempre em dia útil da última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar os processos referentes às despesas contratadas, liquidadas e pagas no trimestre anterior. Ao final de cada sessão será elaborada ata na qual constará a listagem de todos os processos apreciados, especificando a decisão.

**Parágrafo Terceiro.** Os registros contábeis e os processos de contratação das despesas relativos aos recursos despendidos pelo Município nas atividades de segurança pública deverão ser previamente disponibilizados para o Conselho. Estando o processo em ordem, será emitido parecer “pela aprovação”, caso contrário será promovida diligência ao controle interno da Municipalidade.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e comunicado à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente e na hipótese de reeleição do Gestor Municipal e, conseqüentemente, a

inequívoca continuidade administrativa, o presente Convênio ficará automaticamente prorrogado, enquanto perdurar o segundo mandato.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente instrumento de cooperação mútua poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes signatárias, desde que seja formalmente comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões por venturas suscitadas na execução do convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Convênio assinado em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Natal/RN, 04 de Novembro de 2024

Conveniente:

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA  
**Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social / RN**

Conveniado:

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
**Prefeito(a) Constitucional do Município de Pedro Velho / RN**

Publicado por:  
DOM  
Código Identificador:  
VB2A901CAC



**SEÇÃO 2**  
**LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 3**  
**ENTIDADES**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 4**  
**EMPRESAS**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO

JOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO